

THIAGO MOTA ROMERODiretor Executivo
PROCON-LD**DECISÃO Nº 299, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

Processo Administrativo nº 352/2019

Fornecedor/Representado: BANCO CETELEM S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 338/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 46.875,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERODiretor Executivo
PROCON-LD**DECISÃO Nº 302, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

Processo Administrativo nº 361/2019

Fornecedor/Representado: GRUPO AMERICA MOVIL (NET)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 347/2019, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERODiretor Executivo
PROCON-LD**DECISÃO Nº 303, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

Processo Administrativo nº 364/2019

Fornecedor/Representado: TIM CELULAR S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 350/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 38.571,43 (trinta e oito mil e quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERODiretor Executivo
PROCON-LD**DECISÃO Nº 316, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

Processo Administrativo nº 374/2019

Fornecedor/Representado: CONDOR SUPERCENTER LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 360/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 1.964,10 (um mil e novecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERODiretor Executivo
PROCON-LD

ENTIDADES

ILECE - INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Diretoria Executiva do **INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS – ILECE**, na forma do disposto do artigo 14 e seus Parágrafos 1º, 2º e 3º, do Estatuto vigente, convoca os Senhores associados para Assembleia Geral Ordinária no dia 26 de novembro de 2024, às 14:00 hs, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos seus associados com direito a voto, ou em segunda convocação, meia hora após, as 14h30, neste mesmo dia, com qualquer número de associados, na condição acima, na sede do ILECE – Avenida Juscelino Kubitschek, 1792, nesta cidade, com a seguinte ordem do dia:

- a) Eleição da Diretoria Executiva – Triênio 2025/2027;**
- b) Eleição do Conselho Fiscal – Triênio 2025/2027;**

Londrina, 12 de novembro de 2024. Rogério Antonio Peruzzatto, Presidente